2195

Fls: Nº 11
Proc: Nº 17901 2021

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.868, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE CARTAZ EM PRÉDIOS COMERCIAIS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE LEI MARIA DA PENHA."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 95/21, de autoria da Vereadora Cláudia Afonso Marques:

Art. 1º Ficam os prédios comerciais, condomínios e edifícios residenciais coletivos obrigados a fixar cartazes, contendo as seguintes informações:

I – número da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340, de agosto de 2006;

II – número de telefone da Delegacia de Defesa da Mulher;

III – número de telefone da base da guardiã Maria da Penha do município.

Parágrafo único. Os cartazes a que se refere o caput deste artigo deverão ter as medidas mínima do formato de folha A4 (210mm de largura e 297mm de altura), com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da área do local e do cartaz.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização, no prazo de até sessenta dias;

II – multa no valor correspondente a 10 (dez) UFIB's (unidade fiscal de Barueri), nos casos de reincidência e/ou da falta de regularização dentro de prazo estipulado no inciso I deste artigo.

BARUERI
CIDADE INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 3º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei, poderão ser aplicados em campanhas municipais de prevenção à violência contra a mulher.

Art.4º Os estabelecimentos especificados no artigo 1º desta lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequarem, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 27 de setembro de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
6 / 10 / 2021